



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº **033** /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **CARVALHO&NERY LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.002.368/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por IUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **CARVALHO&NERY LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 00.285.660/0001-66, com sede na Rua Comandante Almiro, 407, Centro – Feira de Santana - Bahia, CEP: 44001-456, E-mail: vitalab@labvitalab.com.br, genaro@satiss.com.br, Telefone/Fax (75) 3321-7130, representada por DAISY MARQUES DE CARVALHO, portador (a) do RG nº M - 2.127.742, inscrito (a) no CPF nº 717.587.556-87, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico (fls. 33/58), Proposta de Preços (fls. 90/91 e 314/317), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 116/2017 (fls. 379/381), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Ato Convocatório para Dispensa de Licitação nº 116/2017 (fls. 71/72), Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl. 383) e da Nota de Empenho (fl.384) e demais dispositivos da Lei de Licitações e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de serviços laboratoriais para realização de exames de triagem sorológica de gestantes, com coleta de soro por punção venosa ou em amostras de sangue em papel filtro por punção digital, para diagnóstico das seguintes doenças: toxoplasmose, citomegalovirose, hepatite B, hepatite C, hemoglobinopatia S, HTLV, Chagas e dosagem de TSH, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF/ conforme especificações e quantitativos constantes neste contrato, e nos termos do Projeto Básico (fls. 33/58), Proposta de Preços (fls. 90/91 e 314/317), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 116/2017 (fls. 379/381), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Ato Convocatório para Dispensa de Licitação nº 116/2017 (fls. 71/72), Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl. 383) e da Nota de Empenho (fl.384), **que passam a integrar o presente Contrato.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2. O conjunto de serviço contendo reagentes e insumos necessários para a coleta e realização dos testes: toxoplasmose, Citomegalovirose, Hepatite B, Hepatite C, Hemoglobinopatia S, HTLV, Chagas e dosagem de TSH – com coleta de soro por punção venosa ou em amostras de sangue em papel filtro por punção digital, bem como a logística de recolhimento do material e entrega dos resultados dos exames, é o objeto de contratação desse contrato.

3.3. DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.3.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 dias corridos após a assinatura do contrato na forma que segue:

- Provisão de material para coleta de amostras sorológicas para exames de triagem e confirmatórios.
- Treinamento das equipes das unidades básicas e maternidades da rede SES/DF para coleta e armazenamento das amostras.
- Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante.
- Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SES-DF.
- Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, seguindo as legislações nacionais pertinentes.
- Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma online em até 7 dias e envio dos resultados impressos à UBS de referência, no prazo máximo de 10 dias após a data da coleta.

3.3.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 10 dias corridos, pelos (as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

3.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o objeto não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. LOCAL DE ENTREGA /EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4.1. Unidades Assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF), a saber: unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da Secretaria de Saúde, Anexo I, deste Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os exames oferecidos deverão atender as normas regulamentadoras nacionais bem como as recomendações de órgãos fiscalizadores;

3.5.2. Os exames serão feitos de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde. A empresa terá prazo de 7 dias para liberação dos resultados dos exames de triagem na plataforma on-line e 10 dias para entrega do resultado impresso na Unidade de Saúde – a contar da data da coleta do material pelo profissional da Unidade de Saúde de referência da gestante;

3.5.3. Caberá aos executores do contrato, após parecer conjunto das Diretorias Regionais de Atenção Primária em Saúde (DIRAPS), ou áreas equivalentes, emitir o “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo como exigido no edital ou solicitação de aquisição, bem como, submetê-lo para análise prática em serviço quando necessário.

3.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.6.1. O Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN DF participará na avaliação da qualidade onde, mensalmente, amostras triadas pela empresa serão encaminhadas para o controle de qualidade. A regulamentação de como acontecerá esse controle de qualidade será definido entre o Grupo Condutor Central da Rede Cegonha e o LACEN DF.

3.6.2. A empresa se responsabilizará por realizar as adequações metodológicas sugeridas pelo resultado do controle de qualidade do LACEN DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.523.250,15 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Itens	Exame	Código SUS	Cód. BR	UN	Valor Unit.	Quant	Total de Exames	% Desc.	Valor do Desc	Valor Unit com Desc	Valor Total com desconto
1	Antitoxoplasma IgG	02.02.03.076-8	20184	EX	R\$ 16,97	1	35.150	11,37%	R\$ 1,9295	R\$ 15,0405	R\$ 528.673,5750
2	Antitoxoplasma IgM	02.02.03.087-3	20184	EX	R\$ 18,55	1	35.150	12,61%	R\$ 2,3392	R\$ 16,2108	R\$ 569.809,6200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	Anticorpo anti-hepatite B (Anti-HBc)	02.02.03.085-7	20184	EX	R\$ 11,61	1	22.200	29,97%	R\$ 3,4795	R\$ 8,1305	R\$ 180.497,1000
4	Anticorpo anti-hepatite G (Anti-HG)	02.02.03.074-1	20184	EX	R\$ 11,00	1	22.200	39,09%	R\$ 4,2999	R\$ 6,7001	R\$ 148.742,2200
5	Anti HBe	02.02.03.078-4	8400	EX	R\$ 18,55	1	21.275	46,20%	R\$ 8,5701	R\$ 9,9799	R\$ 212.322,3725
6	Anti HCV	02.02.03.067-9	8591	EX	R\$ 18,55	1	21.275	46,95%	R\$ 8,7092	R\$ 9,8408	R\$ 209.363,0200
7	HBsAg	02.02.03.097-0	8222	EX	R\$ 18,55	1	21.275	50,78%	R\$ 9,4197	R\$ 9,1303	R\$ 194.247,1325
8	Elatroforese de Hemoglobina (S)	02.02.02.035-5	8346	EX	R\$ 5,41	1	18.500	40,66%	R\$ 2,1997	R\$ 3,2103	R\$ 59.390,5500
9	Dosagem de TSH	02.02.06.025-0	20184	EX	R\$ 8,96	1	18.500	55,36%	R\$ 4,9603	R\$ 3,9997	R\$ 73.994,4500
10	Anti Trypanosoma cruzi IgG	02.02.03.077-6	8575	EX	R\$ 9,25	1	18.500	32,46%	R\$ 3,0026	R\$ 6,2474	R\$ 115.576,9000
11	Anti HTLV I e II	02.02.03.031-8	8613	EX	R\$ 18,55	1	21.275	41,56%	R\$ 7,7094	R\$ 10,8406	R\$ 230.633,7650
Desconto Concedido										0,5550	
Valor total Global COM DESCONTO										R\$ 2.523.250,15 00	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242250002
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138008253
V	Valor Inicial	R\$756.975,05
VI	Nota de Empenho:	2017NE01971
VII	Data de Emissão:	17/04/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, ou até o recebimento do serviço pelo processo regular 060.012.103/2015.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Contrato e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- VI. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IX. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- X. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XI. Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- XIV. Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Em caso de resultado positivo para o exame de Toxoplasmose, o laboratório deverá realizar o teste de avidéz, preferencialmente pelo método ELFA (enzyme linked fluorescent assay).
- VII. Todos os insumos necessários para a coleta, identificação da amostra, recolhimento e logística de transporte das amostras nas Unidades de Saúde, processamento do exame (análise), disponibilização do resultado do exame (em meio eletrônico e impresso) e busca ativa das gestantes serão de responsabilidade do laboratório contratado.
- VIII. Todos os produtos necessários para realização dos testes tais como reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, salvo aqueles que não estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.
- IX. Os ensaios reagentes deverão ser unitários, por doença agravo e usuário e em nenhuma hipótese poderão ser realizados em “pool” de amostras. Ainda, quando da triagem apresentarem resultados reagentes para determinada doença, a empresa se responsabilizará por confirmar o diagnóstico utilizando as metodologias específicas disponíveis comercialmente no país.
- X. Devem-se seguir legislações e protocolos nacionais disponíveis. Na ausência de protocolos nacionais, deverão ser utilizados os protocolos internacionais, com prospectos impressos em língua portuguesa.
- XI. Será de total responsabilidade da empresa: realizar os exames seguindo os parâmetros de boas práticas de laboratório clínico.
- XII. A empresa será responsável pela garantia da qualidade técnica e biossegurança do transporte das amostras, insumos e reagentes necessários para a realização dos exames, sem ônus extra para a SES-DF, seguindo as legislações pertinentes.
- XIII. A empresa deverá apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, art. 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"

- XIV. A CONTRATADA deverá participar de ensaios de proficiência credenciados no país, apresentando certificação adequada da garantia de qualidade em todos os exames descritos no objeto deste contrato.
- XV. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:
- Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios.
 - Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras.
 - Plataforma *online* de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante.
 - Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SES-DF.
 - Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes.
 - Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line em até 7 dias e envio dos resultados impressos à UBS de referência, no prazo máximo de 10 dias após a data da coleta.
- A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:
- Envio de resultados à UBS de referência;
 - Contato com a gestante com exame alterado por SMS ou ligação telefônica;
 - Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para coleta;
 - Em caso de não comparecimento neste prazo, novo contato por SMS ou ligação telefônica;
 - Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;
 - Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;
 - Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência em até 7 dias após coleta.
- XVI. Os exames de triagem da gestante deverão ser realizados durante a semana de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades e envio dos resultados.
- XVII. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório contendo os resultados dos exames de cada gestante e os indicadores de acompanhamento definidos, por unidade de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- saúde, antigas Regionais de Saúde e Região de Saúde para o Grupo Condutor Central da Rede Cegonha.
- XVIII. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório contendo os resultados dos exames de cada gestante e os indicadores de acompanhamento, por unidade de saúde e Regional de Saúde para o Grupo Condutor Central da Rede Cegonha. Além disso, a empresa deverá enviar semanalmente os relatórios de agravos ao Grupo Condutor Central da Rede Cegonha para gestão e acompanhamento do caso.
- XIX. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- XX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXI. Disponibilizar o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXIV. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXV. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- XXVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXVII. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- XXVIII. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- XXIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXVI. Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer problema, que não esteja de acordo com as especificações do objeto;
- XXXVII. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- XXXVIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução de exames de análises clínicas;
- XXXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.
- XL. Responder por violações ao direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XLI. Todos os insumos necessários para a coleta (lancetas, papel filtro, estante de secagem, tubo de coleta de sangue, seringas, agulhas, garrotes e resultados dos exames impressos e eletrônicos), identificação da amostra, recolhimento e logística de transporte das amostras nas Unidades de Saúde, processamento do exame (análise), disponibilização do resultado do exame (em meio eletrônico e impresso) e busca ativa das gestantes serão de responsabilidade do laboratório contratado.
- XLII. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.
- XLIII. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no *caput*.

13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

13.3.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de abril de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DAISY MARQUES DE CARVALHO
CARVALHO&NERY LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)

(Ass.)

(Nome) *Eliviane Ferreira de Oliveira*

